



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI N° 2.328 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o Cadastro Municipal de Usuários de Recursos Hídricos e Estabelece Outras Providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A presente Lei cria o Cadastro Municipal de Usuários de Recursos Hídricos – CMRH para registro obrigatório de todos os usuários de recursos hídricos, usos e interferências, regularizados e pendentes de regularização pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único – O CMRH conterá informações sobre os usuários e suas interferências, regularizadas e pendentes de regularização, em recurso hídrico existente no município, associadas às suas respectivas finalidades de uso.

Art. 2º - O CMRH tem como objetivo conhecer a demanda pelo uso da água no município para dar suporte à implementação dos instrumentos da política municipal de recursos hídricos, e à fiscalização dos usos e interferências nos recursos hídricos.

Art. 3º - O CMRH integrará os Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos e será organizado, implantado e gerido pela Secretária do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, que disponibilizará seus dados e informações aos órgãos e entidades gestoras integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh.

Art. 4º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – Cadastro de usuários de recursos hídricos: conjunto de dados e informações sobre usuários, usos e interferências nos recursos hídricos;

II – Usuário de Recursos Hídricos (Usuário): pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por interferência nos recursos hídricos, passíveis ou não de outorga e obrigados a serem cadastrados nas esferas Estadual ou Federal.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – Interferências regularizadas: captações e extrações de água, lançamentos de efluentes em corpos hídricos, bem como pontos de referências em locais onde ocorram intervenções nos corpos hídricos, cujo uso seja não consuntivo, que tenham sido autorizados mediante ato ou documento formal emitido pelo órgão ou entidade outorgante de uso de recursos hídricos.

Art. 5º - O processo de cadastramento se far-se-á:

I – Antes da interferência e do uso do recurso hídrico, o usuário deverá solicitar, por escrito, seu cadastro junto à SEMA, com documentos que o identifiquem e demonstrem sua legitimidade para tal pedido, a serem definidos por instrumento regulamentador desta lei.

II – A SEMA, em até 15 (quinze) dias, manifestar-se-á sobre a solicitação de cadastro, podendo exigir a complementação de documentos e informações que se façam necessárias para o CMRH;

III – Após a regularização da interferência e respectivo uso do recurso hídrico, o usuário deverá, em até 30 (trinta) da data do ato regularizador, comprovar tal situação junto à SEMA.

IV – O descumprimento do exigido nos incisos deste artigo obrigará a SEMA indeferir o pedido de cadastro junto ao CMRH e expedir comunicação ao órgão do Estado ou da União responsável pela regularização do uso do recurso hídrico pretendido.

Art. 6º - Os usuários e respectivos usos dos recursos hídricos existentes no município na data da publicação desta Lei deverão solicitar seu cadastramento junto ao CMRH, em até 1 (hum) ano, podendo o prazo ser prorrogado pelo Executivo por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Os usuários dos recursos hídricos deverão permitir o livre acesso dos agentes da SEMA ao local em que é feita a intervenção no referido recurso.

Art. 8º - O cadastramento de que trata a presente Lei não substitui a regularização do uso do recurso hídrico perante o órgão competente.

Art. 9º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência para regularização em 3 dias uteis;

II – Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, caso não haja atendimento do inciso I;

III – Paralisação da obra, caso não haja atendimento do inciso I;

IV – No caso de intervenção ou uso de recursos hídricos após publicação desta lei, sem o prévio cadastramento, ficará sujeito o infrator a multa de até 500 UFESPs de acordo com a gravidade da ação que será regulamentada por instrumento regulador do Executivo.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 10 - No caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal